



# **Câmara Municipal de Votorantim**

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 001/2002.

Projeto de Lei nº 03/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o subsídio ao transporte de alunos do ensino de nível médio ou superior

Parecer:

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Votorantim, é de competência administrativa comum da União, do Estado e do Município, proporcionar os meios de acesso à educação.

Quanto ao Município, prevê o art. 210, da LOM., que o mesmo incentivará a educação, através do fornecimento de bolsas de estudos, aos alunos comprovadamente carentes, e de transporte, aos alunos que tenham que se deslocar a outros municípios.

Tratando-se de procedimento de caráter administrativo, cabendo ao Executivo a sua proposição; observa o projeto, os princípios técnicos, legais e constitucionais, devendo ser apreciado e votado em Plenário, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 04 de fevereiro de 2002.

**João da Silva Neto**  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B